

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REÚSO HÍDRICO EM GRANDES EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	26/06/2026 11:58:40	Data da assinatura:	26/06/2026 12:01:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
26/06/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REÚSO HÍDRICO EM GRANDES EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA O PROGRAMA “ÁGUA INTELIGENTE CEARÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Reúso Hídrico em Grandes Empreendimentos no Estado do Ceará, denominada “Água Inteligente Ceará”, com o objetivo de incentivar o uso racional da água, ampliar a segurança hídrica e fomentar práticas sustentáveis de reúso e aproveitamento de recursos hídricos em empreendimentos de grande porte.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Reúso Hídrico:

- I – a promoção do uso eficiente da água em atividades econômicas estratégicas;
- II – a redução do desperdício hídrico em empreendimentos de grande consumo;
- III – o estímulo ao reúso de águas cinzas e ao aproveitamento de águas pluviais;
- IV – a adoção de tecnologias sustentáveis de gestão hídrica;
- V – a preservação dos recursos hídricos estaduais;
- VI – o fortalecimento da resiliência hídrica no semiárido cearense;
- VII – a compatibilização do desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se grandes empreendimentos:

- I – shopping centers;

II – hotéis e resorts;

III – indústrias de médio e grande porte;

IV – condomínios empresariais;

V – centros logísticos;

VI – data centers;

VII – outros empreendimentos definidos em regulamento, conforme critérios de consumo hídrico ou impacto ambiental.

Art. 4º A Política Estadual de Reúso Hídrico poderá contemplar as seguintes medidas:

I – implantação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais;

II – utilização de sistemas de reúso de águas cinzas para atividades não potáveis;

III – adoção de tecnologias de redução de consumo hídrico;

IV – incentivo à implementação voluntária de indicadores de eficiência hídrica;

V – incentivo à utilização de equipamentos certificados de baixo consumo;

VI – incentivo à elaboração de planos internos de gestão hídrica;

VII – estímulo à utilização de fontes alternativas compatíveis com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir certificação ambiental estadual voltada aos empreendimentos que adotarem práticas avançadas de reúso e eficiência hídrica.

Parágrafo único. A certificação poderá considerar critérios como:

I – percentual de água reutilizada;

II – redução do consumo hídrico;

III – utilização de tecnologias sustentáveis;

IV – monitoramento e transparência dos indicadores de consumo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer incentivos para adesão à Política Estadual de Reúso Hídrico, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente, incluindo:

I – prioridade em programas estaduais de sustentabilidade;

II – incentivos creditícios e financeiros em parceria com instituições públicas;

III – critérios diferenciados em programas de certificação ambiental;

IV – apoio técnico por meio dos órgãos estaduais competentes.

Art. 7º A implementação desta Política observará:

I – as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos;

II – a legislação ambiental vigente;

III – as normas sanitárias aplicáveis;

IV – as competências da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH;

V – as atribuições da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em ___ de _____ de 2026

Jô Farias

Deputada Estadual - PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Reúso Hídrico em Grandes Empreendimentos no Estado do Ceará, por meio do Programa “Água Inteligente Ceará”, com o objetivo de fortalecer a segurança hídrica estadual, estimular a sustentabilidade e preparar o Ceará para os desafios do crescimento econômico nas próximas décadas.

O Estado do Ceará possui reconhecida experiência nacional na gestão eficiente dos recursos hídricos, especialmente em razão das características climáticas do semiárido nordestino. Historicamente, o Ceará consolidou importantes políticas públicas de convivência com a seca, planejamento hídrico e infraestrutura de abastecimento, tornando-se referência nacional no tema.

Segundo dados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Nordeste brasileiro apresenta elevada vulnerabilidade hídrica, exigindo medidas permanentes de racionalização do uso da água e incentivo ao reúso hídrico. A própria Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997, estabelece como fundamento que a água é recurso natural limitado e dotado de valor econômico.

Nos últimos anos, o Ceará vem consolidando importantes investimentos estratégicos ligados à industrialização, à expansão logística, à cadeia do hidrogênio verde e à infraestrutura tecnológica, especialmente no Complexo do Pecém. Tal cenário reforça a necessidade de políticas modernas de sustentabilidade hídrica capazes de compatibilizar crescimento econômico e preservação ambiental.

O reúso de água e a captação de águas pluviais já são práticas incentivadas em diversos países e em importantes centros urbanos brasileiros, especialmente em empreendimentos de grande porte, que concentram elevado consumo hídrico. A adoção dessas medidas reduz desperdícios, amplia a eficiência operacional e contribui para maior resiliência hídrica em períodos de estiagem.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que o reúso hídrico e o aproveitamento de águas pluviais constituem instrumentos eficazes para ampliar a segurança hídrica e promover o desenvolvimento sustentável. Em Singapura, país reconhecido mundialmente pela excelência na gestão da água, o programa NEWater transforma águas residuais tratadas em água de alta qualidade destinada principalmente ao setor industrial, funcionando como um dos pilares da estratégia nacional de sustentabilidade e resiliência hídrica diante de períodos de escassez. A iniciativa permitiu diversificar as fontes de abastecimento do país e reduzir sua vulnerabilidade hídrica, tornando-se referência global em reúso de água.

Em Israel, considerado um dos líderes mundiais em gestão eficiente dos recursos hídricos, o reúso de águas residuais tratadas alcança índices superiores a 80% e é amplamente empregado na agricultura, permitindo que o país mantenha elevados níveis de produção mesmo em regiões de clima árido e com severas restrições hídricas. O modelo israelense é frequentemente apontado como referência internacional de adaptação à escassez de água por meio da inovação tecnológica e da gestão integrada dos recursos hídricos.

Nos Estados Unidos, especialmente no Estado da Califórnia, o reúso de água integra a política pública de enfrentamento das secas recorrentes e de fortalecimento da segurança hídrica. A legislação estadual autoriza e regulamenta a utilização de água reciclada para diversas finalidades não potáveis, incluindo aplicações industriais, comerciais e sistemas de resfriamento, reconhecendo a água de reúso como importante fonte complementar para diversificação do abastecimento e aumento da resiliência hídrica.

No Brasil, diversos entes federativos já adotaram medidas voltadas ao aproveitamento sustentável da água. O Estado de São Paulo instituiu a Lei nº 12.526/2007, que estabelece a obrigatoriedade de sistemas de captação e retenção de águas pluviais em empreendimentos com áreas impermeabilizadas superiores a 500 m², visando reduzir enchentes, racionalizar o consumo de água potável e promover o uso sustentável dos recursos hídricos.

De igual modo, o Estado do Rio de Janeiro editou a Lei nº 7.463/2016, que regulamentou procedimentos para armazenamento e reaproveitamento de águas pluviais e águas cinzas em edificações públicas e privadas de maior porte, estimulando o uso de fontes alternativas para fins não potáveis e contribuindo para a redução da pressão sobre os sistemas convencionais de abastecimento.

Essas experiências evidenciam que o reúso hídrico e a captação de águas pluviais deixaram de ser medidas meramente ambientais para se consolidarem como instrumentos estratégicos de segurança hídrica, competitividade econômica e atração de investimentos. Em regiões sujeitas a períodos de estiagem, como o semiárido brasileiro, tais políticas contribuem para compatibilizar crescimento econômico, expansão industrial e preservação dos recursos naturais, reforçando a resiliência dos territórios frente aos desafios climáticos do século XXI.

A proposta estabelece diretrizes flexíveis e progressivas, permitindo regulamentação técnica posterior pelo Poder Executivo, sem criação imediata de obrigações desproporcionais ao setor produtivo. O texto prioriza a cooperação institucional, o incentivo à inovação e o estímulo à adesão voluntária e gradual.

Além disso, a criação de certificação ambiental estadual poderá fortalecer a imagem do Ceará como destino sustentável para novos investimentos nacionais e internacionais, especialmente em setores que exigem elevada governança ambiental.

Trata-se, portanto, de medida moderna, técnica e alinhada às melhores práticas de sustentabilidade hídrica, contribuindo para a segurança dos recursos naturais do Estado, para a atração de investimentos e para o desenvolvimento sustentável do Ceará.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

FONTES:

Singapura – Programa NEWater (fonte oficial)

PUB – Singapore’s National Water Agency

NEWater – Singapore’s National Water Agency

Califórnia (Estados Unidos) – Recycled Water

California State Water Resources Control Board

Recycled Water in California

Estado de São Paulo – Lei nº 12.526/2007

Lei Estadual nº 12.526/2007 – Captação e retenção de águas pluviais

Lei nº 12.526/2007 – Consulta Legislativa ALESP

Estado do Rio de Janeiro – Lei nº 7.463/2016

Lei nº 7.463/2016 – Armazenamento e reaproveitamento de águas pluviais e águas cinzas

Israel

Israel Water Authority (Autoridade Nacional de Águas de Israel)



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)